



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Gabinete da Deputada Estadual Ana do Gás**

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma  
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3669-2424 /3269-3232: [gabineteanadogas@gmail.com](mailto:gabineteanadogas@gmail.com)

### **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**Dispõe sobre a Criação de pontos de encontro para facilitar a localização de crianças desacompanhadas em praias do Estado do Maranhão e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam instituídos pontos de encontro em praias do Estado do Maranhão, destinados ao acolhimento temporário de pessoas, principalmente crianças que se perderem de seus responsáveis.

**Art. 2º** Os pontos de encontro deverão ser instalados em locais de fácil acesso e visibilidade, contando com identificação adequada e estrutura apropriada para o conforto e segurança das crianças.

**Art. 3º** Os pontos de encontro contarão com:

I - Equipe treinada para acolhimento e atendimento das crianças;

II - Comunicação direta com órgãos de segurança e emergência;

III - Material informativo para orientar os responsáveis sobre procedimentos de prevenção e localização dos pontos;

IV - Identificação visual padronizada, com sinalização clara e visível a distância, para facilitar a localização pelas crianças e responsáveis.

**Art. 4º** Os órgãos municipais e estaduais responsáveis pela segurança pública e assistência social poderão firmar parcerias com empresas privadas e organizações da sociedade civil para a implantação e manutenção dos pontos de encontro.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Gabinete da Deputada Estadual Ana do Gás**

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma  
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3669-2424 /3269-3232: [gabineteanadogas@gmail.com](mailto:gabineteanadogas@gmail.com)

**Art. 5º** Os estabelecimentos comerciais localizados nas praias poderão ser incentivados a divulgar a localização dos pontos de encontro e auxiliar na identificação de crianças desacompanhadas.

**Art. 6º** A fiscalização do cumprimento desta lei, será de responsabilidade dos órgãos competentes, que deverão aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 03 de abril de 2025.

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Ana do Gás", is written over a horizontal line. Below the signature, the text "Deputada Estadual" is printed in a smaller, bold, black font.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

### Gabinete da Deputada Estadual Ana do Gás

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma  
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3669-2424 /3269-3232: [gabineteanadogas@gmail.com](mailto:gabineteanadogas@gmail.com)

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir a segurança de crianças que frequentam as praias do Maranhão, prevenindo situações de desaparecimento e proporcionando uma resposta rápida para reuni-las com seus responsáveis. O aumento do fluxo de turistas e banhistas nas praias do estado, especialmente em períodos de alta temporada, torna necessária a implementação de medidas preventivas para evitar situações de risco.

Nos últimos anos, as praias do nosso estado têm se tornado cada vez mais frequentadas, seja por moradores locais, seja por turistas de diversas partes do Brasil e do mundo. Embora o aumento do turismo seja um fator positivo para o desenvolvimento econômico do nosso estado, ele também acarreta desafios relacionados à segurança das pessoas, especialmente no que se refere à localização de crianças que se perdem nas extensas áreas litorâneas. Desta forma a criação de pontos de encontro que funcionarão como referência segura e acessível, permitindo que as crianças perdidas recebam suporte imediato e garantindo que seus responsáveis possam localizá-las rapidamente. Além de garantir a proteção das crianças, o projeto contribuirá para a redução da sobrecarga sobre os órgãos de segurança, que frequentemente são acionados para lidar com casos de desaparecimento temporário de menores.

A implementação desses pontos também fortalece a colaboração entre poder público, sociedade civil e setor privado, permitindo a ampliação da segurança e do bem-estar de todos os frequentadores das praias maranhenses. Medidas similares já demonstraram eficácia em outras regiões, servindo de exemplo para a adoção dessa política de proteção infantil.

Dessa forma, este projeto de lei se justifica como uma ação essencial para garantir a segurança das crianças e tranquilidade das famílias que



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Gabinete da Deputada Estadual Ana do Gás**

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma  
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3669-2424 /3269-3232: [gabineteanadogas@gmail.com](mailto:gabineteanadogas@gmail.com)

frequentam as praias do Maranhão, alinhando-se às boas práticas de prevenção e proteção social, representa um avanço significativo na proteção das pessoas que frequentam as praias, contribuindo para um ambiente mais seguro e acolhedor para moradores e turistas.



A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Ana do Gás", is written over a horizontal line. Below the signature, the text "Deputada Estadual" is printed in a bold, black, sans-serif font.